



Prefeitura Municipal de
NOVA PETRÓPOLIS / RS

Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.047, DE 11/02/2011

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.490/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no [artigo 66, inciso III da Lei Orgânica](#) em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 3.490/2005](#) passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, de acompanhamento e de controle social.(NR)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação - CME fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e lhe será assegurado um local para o seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11(onze) membros, titulares e suplentes, nomeados pelo Poder executivo, com a seguinte composição: (NR)

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; (NR)

b) 01 (um) representante dos Professores Municipais dos Anos Iniciais; (NR)

c) 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil do Município de Nova Petrópolis; (NR)

d) 01(um) representante dos Círculos de Pais e Mestres (COM); (NR)

e) 01(um) representante do FUNDEB;

f) 01(um) representante do Conselho Municipal de Cultura; (AC)

g) 01(um) representante do Centro de Saúde Educacional (CSE) e ou Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE); (AC)

h) 01(um) representante dos professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou entidades que atuam na modalidade de Educação Especial; (AC)

i) 01(um) representante dos Conselhos Escolares (AC)

j) 01 (um) representante dos professores Municipais dos Anos Finais. (AC)

§ 1º A indicação para o Conselho Municipal de Educação será feita pelas entidades ou órgãos que o representam e serão designados para o cargo através de portaria emitida pelo Prefeito Municipal. (NR)

§ 2ª Será permitida a recondução dos membros do Conselho uma só vez.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.

§ 1ª A cada dois anos cessará o mandato de metade dos membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, o suplente assumirá e completará o mandato e novo suplente será indicado.(NR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação reger-se-á na forma do estabelecido pelo regimento interno nos casos omissos pela Lei.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública, sendo considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado sendo impedido de ocupar essas funções, o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. (AC)

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias seguirão calendário próprio, estabelecido pelos Conselheiros, tendo no mínimo uma reunião mensal. (NR)

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 4º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão de Educação Especial. (AC)

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias para estudo e deliberação sobre os assuntos pertinentes a Educação;(NR)

§ 6º Os relatores dos processos serão designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;

§ 7º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho;

§ 8º Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária a fim de organizar a Conferência Municipal de Educação, que ocorre nos anos ímpares e cobrir outros gastos necessários e pertinentes a suas atribuições, podendo também arcar com despesas de diárias de seus conselheiros, inscrições em cursos de capacitação e despesas de viagem. (AC)

Art. 9º São competências do Conselho Municipal de Educação de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, anos e outros;

III - aprovar os regimentos das escolas e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;(NR)

IV - autorizar e credenciar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;

V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional ou outros que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino; (NR)

VIII - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselho de Educação;

X - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;(NR)

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

XIV - acompanhar a execução do orçamento da SMECD, verificando se há concordância com o proposto no Plano Municipal de Educação; (AC)

XV - coordenar a Conferência Municipal de Educação. (AC)

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Educação, caso seja considerado necessário, deverão ser homologadas pelo executivo. (AC) **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 11 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*LUIZ IRINEU SCHENKEL
Prefeito Municipal*

*RICARDO LAWRENZ
Secretário Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação p/Secretaria Municipal de
Administração e Fazenda cfe. Portaria nº026/2011*

